

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



## REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS, E NOMEAÇÃO DE SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS

Aprovado em Reunião de Direção de 9 de março de 2018



## **CAPITULO I**

### **PRINCIPIOS GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição das distinções honoríficas, e nomeação de sócios de mérito e honorários, conforme consagrado nos artigos 17.º e alínea d) e e) do artigo 18.º, respetivamente, dos Estatutos da Federação Portuguesa de Natação (adiante designada FPN).
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários da FPN.

#### **Artigo 2º**

##### **Princípios gerais**

A atribuição de distinções honoríficas e nomeação de sócios de mérito e honorários, nos termos do presente regulamento, será sempre condicionada aos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.

#### **Artigo 3º**

##### **Finalidade**

As distinções e nomeações mencionadas no n.º 1 do artigo 1.º destinam-se a galardoar serviços notáveis prestados ao desporto e à FPN e, bem assim, a distinguir altas virtudes reveladas por pessoas ou coletividades nacionais ou estrangeiras.

#### **Artigo 4º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se:

- a) Aos atletas;
- b) Aos técnicos
- c) Aos clubes;
- d) Aos dirigentes;
- e) Aos árbitros;
- f) A todas as pessoas singulares ou coletivas que tenham de algum modo contribuído para o progresso da modalidade.

## **CAPITULO II**

### **DISTINÇÕES HONORÍFICAS**

#### **Artigo 5º**

##### **Distinções Honoríficas**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da FPN e do presente regulamento, a FPN pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, nas seguintes categorias:
  - a) Medalha de Ouro;
  - b) Medalha de Prata;
  - c) Medalha de Bronze;
  - d) Louvor Público.
  
2. A atribuição da distinção Medalha de Ouro destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
  - a) Finalista nos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos;
  - b) Classificação para os Jogos Olímpicos no Polo Aquático, Natação Adaptada e Aguas Abertas;
  - c) Medalhado nos Campeonatos da Europa de Natação Pura, WPS e Surdolímpicos;
  - d) Medalha de ouro nos Campeonatos do Mundo DSISO;
  - e) Finalista nos Campeonatos do Mundo de Natação Pura, WPS e Surdolímpicos;
  - f) Fazer parte da equipa de arbitragem dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos em qualquer disciplina;
  - g) 35 anos como árbitro nos quadros da FPN;
  - h) Classificação em 1.º lugar no Campeonato do Mundo Master;
  - i) Finalista nos Campeonatos da Europa de Natação Artísticas de Absoluto;
  - j) Classificação até ao 16.º no Campeonato do Mundo de Artísticas Absoluto;
  - k) Classificação até 12.º lugar Campeonato do Mundo Polo Aquático;
  - l) Presidente de uma Associação Territorial e ou Associação de Classe, durante três mandatos seguidos e ininterruptos.
  
3. A atribuição da distinção Medalha de Prata destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
  - a) Semifinalista nos Jogos Olímpicos, Natação Pura; paralímpicos ou Surdolímpicos;
  - b) Classificação para Campeonato do Mundo no Polo Aquático /classificação até 8.º lugar no Campeonato da Europa;
  - c) Finalista dos Campeonatos da Europa Natação Pura, WPS e Surdolímpicos;

- d) Semifinalista nos Campeonatos do Mundo Natação Pura, WPS, Surdolímpicos;
  - e) Medalhados Campeonato do Mundo DSISO;
  - f) Classificação até ao 16.º Campeonato do Mundo Absoluto de Aguas abertas;
  - g) Fazer parte da equipa de arbitragem dos Campeonatos do Mundo em qualquer disciplina;
  - h) 25 anos como árbitro nos quadros da FPN;
  - i) Classificação até ao 3.º lugar no Campeonato do Mundo Master (Caso o atleta reúna 5 vezes a condição anterior de forma alternadas ou 3 vezes de forma consecutivas considera se reunidos os pressupostos mínimos para atribuição de medalha de Ouro);
  - j) Classificação até ao 24.º no Campeonato do Mundo Absoluto de Natação Artística;
  - k) Classificação até ao 12.º no Campeonato da Europa Absolutos de Natação Artística;
  - l) Presidente de uma Associação Territorial e ou Associação de Classe, durante dois mandatos seguidos e ininterruptos.
4. A atribuição da distinção Medalha de Bronze destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
- a) Classificação até ao 24.º lugar nos Jogos Olímpicos Natação Pura; paralímpicos ou Surdolímpicos;
  - b) Classificação até ao 16.º no Campeonatos da Europa Natação Pura e Polo Aquático;
  - c) Finalista nos Campeonatos do Mundo DSISO;
  - d) Medalhados nos Campeonatos da Europa DSISO;
  - e) Classificação até ao 12.º no Campeonato da Europa de Aguas Abertas;
  - f) Fazer parte da equipa de arbitragem de Campeonatos Europeus Absolutos e Juniores e Mundiais de Juniores e Campeonatos Europeus de Natação Adaptada;
  - g) 15 anos como árbitro nos quadros da FPN;
  - h) Classificação em 1.º lugar no Campeonato da Europa Master. (Caso o atleta reúna 5 vezes a condição anterior de forma alternadas ou 3 vezes de forma consecutivas considera se reunidos os pressupostos mínimos para atribuição de medalha de prata);
  - i) Classificação até ao 16.º no Campeonato da Europa Absolutos de Natação Artística.
5. A atribuição da distinção Louvor Público a pessoas singulares ou coletivas destina-se a galardoar serviços relevantes e prestigiantes em prol da natação portuguesa.

## **Artigo 6º**

### **Competência para atribuição de distinções**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, dos Estatutos da FPN a atribuição das distinções honoríficas, Medalha de Ouro, de Prata e de Bronze é da competência exclusiva da Assembleia-geral, mediante proposta da Direção da FPN, de outro órgão federativo ou qualquer associado.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º, dos Estatutos da FPN a atribuição de distinção de Louvor Público é da competência da Direção, mediante proposta de qualquer agente desportivo filiado.

## **Artigo 7º**

### **Processo**

1. As propostas para atribuição das distinções honoríficas devem ser fundamentadas e, caso se aplique, acompanhadas do curriculum desportivo e de todas as informações complementares que abonem a favor da proposta apresentada.
2. As propostas apresentadas em reunião de Direção da FPN, para efeitos da atribuição da distinção de Louvor Público, deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes.
3. A votação em Assembleia-geral das propostas apresentadas, quando se trate de apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa serão por escrutínio secreto e deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes;
4. A entrega da distinção com que se decidiu agraciar a individualidade ou instituição será efetuada em ato público.

## **CAPITULO III**

### **SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS**

## **Artigo 8º**

### **Sócios de Mérito e Honorários**

1. Nos termos da alínea d) do n.º 1, n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da FPN e n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento Geral da FPN, a nomeação de Sócio de Mérito é atribuída a pessoas singulares que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional.
2. Nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos da FPN e n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Geral da FPN, a nomeação de Sócio Honorário é atribuída a pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade.

## **Artigo 9.º**

### **Competência para atribuição das nomeações**

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º dos Estatutos da FPN e n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Geral da FPN, a atribuição da nomeação de Sócio de Mérito e Honorário é da competência da Assembleia-geral, por proposta, devidamente fundamentada, da Direção da FPN.

## **Artigo 10º**

### **Processo**

1. As propostas devem ser fundamentadas e, caso se aplique, acompanhadas do curriculum desportivo e de todas as informações complementares que abonem a favor da proposta apresentada.
2. A votação em Assembleia-geral das propostas apresentadas, quando se trate de apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa serão por escrutínio secreto e deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes;
3. Será entregue um diploma comprovativo da distinção que lhes foi atribuída e efetuada em ato público.

## **Artigo 11º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entre em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Direção da FPN.

## Índice

.....	1
<b>CAPITULO I .....</b>	<b>2</b>
<b>PRINCIPIOS GERAIS .....</b>	<b>2</b>
Artigo 1º .....	2
Objeto .....	2
Artigo 2º .....	2
Princípios gerais .....	2
Artigo 3º .....	2
Finalidade .....	2
Artigo 4º .....	2
Âmbito de aplicação .....	2
<b>CAPITULO II .....</b>	<b>3</b>
<b>DISTINÇÕES HONORÍFICAS .....</b>	<b>3</b>
Artigo 5º .....	3
Distinções Honoríficas .....	3
Artigo 6º .....	5
Competência para atribuição de distinções .....	5
Artigo 7º .....	5
Processo .....	5
<b>CAPITULO III .....</b>	<b>5</b>
<b>SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS .....</b>	<b>5</b>
Artigo 8º .....	5
Sócios de Mérito e Honorários .....	5
Artigo 10º .....	6
Processo .....	6
Artigo 11º .....	6
Entrada em vigor .....	6